



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundação

LEI Nº 2.462/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI O “FESTIVAL DA BANANA DE NOVA LIMA”, NO DISTRITO DE ITAUNINHAS, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, Vereador Wanderlei Segantini, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 9º do artigo 53-D da Lei Orgânica do Município de São Mateus FAZ SABER que o Prefeito Vetou, o Plenário da Câmara rejeitou o Veto, e ele, nos termos do § 10 do artigo 53-D da Lei Orgânica Municipal, promulga o Autógrafo de Lei nº 070/2026, que deu origem a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Mateus/ES, o “Festival da Banana de Nova Lima”, a ser realizado anualmente na Comunidade de Nova Lima, Distrito de Itauninhas, com a finalidade de promover a agricultura familiar, valorizar a produção local de banana, incentivar a cultura regional e fortalecer o desenvolvimento econômico e social da Comunidade.

Art. 2º O Festival da Banana de Nova Lima terá como objetivos:

I – valorizar os produtores rurais e a agricultura familiar da região;

II – incentivar a produção, comercialização e consumo da banana e seus derivados;

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320037003900350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundação

Continuação da Lei nº 2.462/2026

III – promover a gastronomia local por meio de concursos, exposições e comercialização de pratos típicos à base de banana;

IV – reconhecer e valorizar o protagonismo das mulheres do campo na produção agrícola e no desenvolvimento comunitário;

V – fomentar o empreendedorismo local e incentivar pequenos negócios da Comunidade;

VI – fortalecer o comércio local e estimular a geração de renda;

VII – promover manifestações culturais, artísticas e tradicionais da Comunidade;

VIII – incentivar o turismo rural, gastronômico e cultural no Município de São Mateus.

Art. 3º O evento poderá contar com as seguintes atividades:

I – concurso gastronômico de pratos derivados da banana;

II – exposição e comercialização de produtos da agricultura familiar;

III – barracas de alimentação, artesanato e produtos locais;

IV – apresentações culturais, musicais e artísticas;

V – espaço de valorização das mulheres rurais, com homenagens, exposições e rodas de conversa;

VI – participação de empreendedores locais, incluindo profissionais das áreas de estética, beleza, serviços e comércio;

VII – circuito gastronômico envolvendo bares, lanchonetes e estabelecimentos locais;

VIII - atividades recreativas, educativas e culturais para crianças e famílias.

Art. 4º Para a realização do Festival da Banana de Nova Lima, o Poder Executivo poderá firmar parcerias e cooperações com:

Continua...



Autenticar documento em <https://camarasamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320037003900350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundação

Continuação da Lei nº 2.462/2026

- I – associações comunitárias e produtores rurais;
- II – cooperativas e entidades da agricultura familiar;
- III – instituições públicas e privadas;
- IV – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas -SEBRAE;
- V – entidades culturais, educacionais e sociais;
- VI – comerciantes e empreendedores locais.

Art. 5º O Festival da Banana de Nova Lima poderá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Mateus.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundação, aos cinco (05) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

WANDERLEI
SEGANTINI:91343038715

Assinado digitalmente por
WANDERLEI
SEGANTINI:91343038715
Data: 2026.08.06
16:23:35 -0300

WANDERLEI SEGANTINI
Presidente



Autenticar documento em <https://camarasamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320037003900350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.